



ASSOCIATION INTERNATIONALE DES INTERPRÈTES DE CONFÉRENCE
INTERNATIONAL ASSOCIATION OF CONFERENCE INTERPRETERS

CÓDIGO DEONTOLÓGICO

I. OBJECTO E ÂMBITO

Artigo 1

- a) Este Código Deontológico (adiante referido como "Código") define os princípios de probidade, profissionalismo e confidencialidade que todos os membros da Associação se obrigam a respeitar no exercício da profissão de intérprete de conferência.
- b) Os Candidatos obrigam-se igualmente a respeitar o disposto neste Código.
- c) O Conselho é competente, nos termos do Regulamento Disciplinar, para sancionar qualquer violação dos princípios deontológicos estipulados neste Código.

II. CÓDIGO DE HONRA

Artigo 2

- a) Os membros da Associação obrigam-se a observar, "erga omnes", total e absoluto sigilo profissional, quanto a tudo aquilo de que tenham tido conhecimento no exercício da sua profissão, aquando de reuniões privadas.
- b) Os membros da Associação coibir-se-ão de colher um qualquer proveito pessoal de qualquer informação confidencial a que o exercício das suas funções de intérprete de conferência lhes possa ter dado acesso.

Artigo 3

- a) Os membros da Associação não aceitarão um contrato para o qual não se repute qualificados. A sua aceitação implica a assunção da responsabilidade moral pela seriedade da sua prestação.
- b) Os membros da Associação que recrutem os seus colegas, membros da Associação ou não, assumem idêntica responsabilidade.
- c) Os membros da Associação não aceitarão mais do que um contrato para o mesmo período de tempo.

Artigo 4

- a) Os membros da Associação não aceitarão funções ou cargos que possam prejudicar a dignidade da profissão.
- b) Os membros da Associação coibir-se-ão de qualquer conduta atentatória do bom nome da profissão.

Artigo 5

Os membros da Associação podem patentear a sua qualidade de intérpretes de conferência, membros da Associação, para todos os fins profissionais, quer a título individual, quer na qualidade de membros de um grupo ou de uma região a que pertençam.

Artigo 6

- a) Os membros da Associação obrigam-se, para com os seus colegas, a respeitar os deveres de assistência moral e confraternidade.
- b) Os membros da Associação coibir-se-ão de actos ou declarações que possam prejudicar os interesses da Associação ou dos seus membros. Qualquer queixa quanto ao comportamento de outro membro ou qualquer discórdia quanto às decisões da Associação, serão formuladas e dirimidas no seio da Associação.
- c) Qualquer litígio profissional superveniente entre dois ou mais membros da Associação, incluindo candidatos, poderá ser submetido à arbitragem do Conselho, excepto litígios de natureza comercial.

III. CONDIÇÕES DE TRABALHO

Artigo 7

Para assegurar uma prestação da melhor qualidade, os membros da Associação:

- a) procurarão sempre conseguir as melhores condições de audibilidade, visibilidade e conforto; basear-se-ão nomeadamente nas "Normas Profissionais" estipuladas pela Associação e nas normas técnicas elaboradas ou aprovadas pela Associação;
- b) em princípio, não trabalharão sozinhos nem sem possibilidade de substituição, numa cabina de interpretação simultânea;
- c) tentarão fazer com que as equipas sejam compostas de forma a evitar a utilização sistemática de interpretação indirecta;
- d) apenas aceitarão trabalhar em simultânea sem cabina, ou em modo sussurrado, em circunstâncias excepcionais e desde que tal não comprometa a qualidade da prestação;
- e) exigirão visão directa e desimpedida sobre o orador e sala, não aceitando portanto trabalhar a partir de televisores excepto em circunstâncias excepcionais em que não for possível visão directa, desde que o sistema respeite as regras e especificações técnicas adequadas da Associação;
- f) exigirão a comunicação antecipada dos documentos de trabalho e dos textos a serem lidos em conferência;
- g) pedirão, se for caso disso, a realização de uma sessão preparatória;
- h) não exercerão quaisquer outras funções, em conferências para as quais tenham sido contratados na qualidade de intérprete de conferência.

Artigo 8

Os membros da Associação coibir-se-ão de aceitar - e "a fortiori" de oferecer - quer para si próprios quer para colegas por seu intermédio recrutados, membros da Associação ou não, condições de trabalho contrárias aquelas constantes deste Código ou das "Normas Profissionais".

IV. ALTERAÇÕES

Artigo 9

As propostas de alteração a este Código, apresentadas após parecer jurídico, carecerão, para serem aprovadas, de maioria de 2/3 dos sufrágios expressos em Assembleia Geral.

versão de 2009